



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

## DECRETO Nº 2.420, de 30 de março de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS).

**IVALDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e demais prorrogações anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o Panorama Atual do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa de 28 de março de 2021, expedida nos autos do PAA nº. 29.0001.0061098.2021-32 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando ainda a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, e o crescente e atual número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Marinópolis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

## DECRETA:

**Artigo 1** – Além das medidas aplicáveis no Decreto Municipal número nº 2314 de 20 de março de 2020, salvo revogações e alterações já realizadas, continuando o Município de Marinópolis em situação de Emergência em seu âmbito da Saúde Pública por tempo indeterminado, fica determinado no período compreendido entre os dias 31 de março de 2021 e 01, 02, 03 e 04 de abril de 2021, às seguintes medidas:

I – No dia 31 de março de 2021, fica autorizado entre 06h00 às 21h00, com atendimento presencial ao público, o funcionamento de supermercados, mercearias, açougues, peixaria, quitandas e demais estabelecimentos privados, sendo que será permitida a entrada nos estabelecimentos de apenas uma (1) pessoa por família, com limitação de 5 (cinco) pessoas por caixa aberto.

II – Fica autorizado o funcionamento, no dia 1º de abril de 2021, das 06h00 às 13h00, todos os estabelecimentos e serviços de prestação de serviços privados com atendimento presencial, e, entre o período das 13h00 até 23h00, com as portas fechadas, sem atendimento presencial ao público, mediante comercialização através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery), não sendo permitido a comercialização através do sistema de Drive Thru (retirada):

- a - Supermercados, mercearias, açougues, peixaria e quitandas;
- b - Restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres do ramo alimentício;
- c - Distribuidoras de bebidas, água e gás;
- d - Venda de alimentação para animais, sendo proibidos os serviços a atendimento presencial;
- e - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- f - Comércio de higiene e limpeza;
- g - Lavanderia e serviços de limpeza;

III – Entre os dias 02 a 04 de abril de 2021, o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados, à exceção de:

- a – farmácias;
- b - postos de gasolina (apenas abastecimento);
- c - clínicas de atendimento na área da saúde;
- d - clínicas veterinárias poderão atender em caso de situações de urgência

**Artigo 2** – Os serviços essenciais **públicos** à população (segurança pública e privada, saúde, funerárias, comunicação social, coleta de lixo), bem como lotéricas, bancos e correios deverão ser mantidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

**Parágrafo único:** no período entre 1º à 04 de abril de 2021, estão suspensos os serviços públicos municipais, incluindo atendimento ao público, com exceção dos serviços essenciais.

**Artigo 3** - Entre o período de 1º de abril a 04 de abril, ficam terminantemente proibidos:

- I - aglomeração de pessoas, levando em consideração 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, ranchos, reuniões e eventos com qualquer finalidade;
- II - práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;
- III - utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, academias ao ar livre, e demais espaços públicos e privados.

**Artigo 4** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contágio no Município.

**Artigo 5** - O descumprimento de qualquer uma das medidas elencadas neste Decreto ensejará multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, além de eventual responsabilização penal. A fiscalização e o cumprimento das medidas ora estabelecidas no presente decreto, serão realizadas pela Comissão da Vigilância Sanitária Municipal, nomeada através da Portaria nº 61, de 29 de março de 2021.

**Artigo 6** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP, 30 DE MARÇO DE 2021.



**IVALDO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.